



BOA VISTA

Sexta-feira
11 de Setembro
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.022351/2026

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Vera Lucia dos Santos Ribeiro

DECISÃO

[...]

4. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula n. 25157, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.0023385/2026

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Valdemar Ramos da Silva

DECISÃO

[...]

3. Ante o exposto e em conformidade com o art. 96, da LCM n. 003/2012, encaminho os autos a Vossa Excelência para deliberação, sugerindo o deferimento do pedido de averbação de tempo de contribuição alusivo ao serviço prestado pelo servidor VALDEMAR RAMOS DA SILVA, matrícula n. 27526, Analista, especialidade: Inspetor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Gestão de Pessoas, 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 0 (zero) dias, de tempo aproveitado, constante da CTC, expedido pela Previdência Social.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa VistaSECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº211/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo De Negreiro, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.673; Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.589; e Antonilde Oliveira Vasconcelos, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 953110, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 028121/2026/SMCT/Vol.1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do MunicípioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
ASSESSORIA

EXTRATO DO TERMO DE ERRATA

PROCESSO Nº 9721/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2021/CGM -
QUINTO TERMO ADITIVO

OBJETO: Retificação de erro material constante do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 347/2021/CGM, especificamente quanto à data nele consignada.

RETIFICAÇÃO: Onde se lê "19/06/2025", leia-se "19/06/2026", permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Correção de erro material, sem alteração das demais condições contratuais.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
ASSESSORIA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO Nº 9721/2021****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2021/CGM**

OBJETO: Registro da alteração da denominação empresarial da contratada, anteriormente denominada **RORAIMA ENERGIA S.A.**, que passa a denominar-se **ÂMBAR ENERGIA RORAIMA S.A.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

(assinatura eletrônica)

Flávio Grangeiro de Souza

Secretário Municipal de Controle e Transparência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO****COMUNICADO****Pregão Eletrônico nº 90068/2026 -SRP****Processo nº 018968/2026 - SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 0389/P-2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.573, de 10/04/2026, comunica aos interessados que, após tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 0833880-93.2026.8.23.0010 impetrado pela empresa **VERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, fulcrado na decisão judicial proferida de ofício, foi determinada a permanência da empresa **VERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov, a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do site www.gov.br/compras.

José Carlos Bastos Pereira Filho
Agente de contratação/Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS****COMUNICADO****PROCESSO Nº. 025769/2026 - SMSOP****Dispensa Eletrônica Simplificada nº. 013/2026**

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica Simplificada nº 013/2026, processo nº 025769/2026 - SMSOP, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO NAUTICA DESTINADOS A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADAS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E PELO GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Que apesar de ampla divulgação a dispensa procedeu DESERTA, pela ausência de empresas interessadas.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida
Agente Público - SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2208/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e conforme o Processo nº 024122/2026,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Mariana Pucci Miró

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**Social - SEMADS**

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**SMAG - Rua da Sirigueleira, 258, - Caçari- Boa Vista - Roraima - CEP: 69307-755****Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br**

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Wagner da Silva Araújo - Diagramador

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1757/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6648, de 05 de agosto de 2026, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Lucimar Pereira Lima, Assistente Social, Matrícula nº 953428, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 08 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2209/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 486353/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Domingas Lima Miranda, Matrícula nº 958346, como Gestora, e o servidor Antoniel Rocha da Silva, Matrícula nº 969132, como Fiscal, do Contrato nº 854-SMAG/SA/2026, referente ao Processo 026914/2026 (volume 1), cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura de Boa Vista.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2210/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Claudiane Oliveira Araujo, Professora, Matrículas nº 27330 e 130729, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 dias, sendo, na matrícula 27330, referente ao primeiro quinquênio e na matrícula 130729, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 24/09/2026 a 22/12/2026, conforme o Processo nº 016335/2026.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2211/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Rogerio de Souza Ferreira, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954029, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 21/10/2026 a 04/11/2026 e 01/12/2026 a 30/12/2026, conforme o Processo nº 011530/2026.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2212/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Luiza Ribeiro Sindeaux, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 846638, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/10/2026 a 30/12/2026, conforme o Processo nº 025652/2026.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2213/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Pâmara Brito da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954012, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 19/10/2026 a 07/11/2026 e 23/12/2026 a 16/01/2027, conforme o Processo nº 029043/2026.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2214/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Pierry Silverio Gondim Sales, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 28050, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 dias; sendo 45 dias, referente ao segundo quinquênio e 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/10/2026 a 30/12/2026, conforme o Processo nº 025658/2026.

Boa Vista - RR, em 09 de setembro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.034361/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:**

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à KAMILA BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES, Cuidador Escolar, matrícula nº 968222, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.029860/2026
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
INTERESSADO: Antonia Gomes de Andrade**

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base no que dispõe o art. 85, §5º da Lei Complementar n. 003/2012 e observando que a requerente não completou o interstício do período aquisitivo, INDEFIRO o pedido da servidora ANTONIA GOMES DE ANDRADE, matrícula n. 26051, Professor, especialidade: Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO 00000.0.032771/2026
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Joelma Rodrigues Messias Menezes**

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade a servidora JOELMA RODRIGUES MESSIAS MENEZES, matrícula n. 963539, Merendeira Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n.

003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.024313/2026
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
INTERESSADO: Francielly Ramos Dias Veras Mendes**

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora FRANCIELLY RAMOS DIAS VERAS MENDES, matrícula n. 961177, Professor, Especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ERRATA

Na Portaria nº 130/2026-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6671, de 08 de setembro de 2026, no art. 1º, onde consta: "Conceder o benefício de Pensão por Morte ao dependente do segurado Marcos André Pereira de Souza, matrícula 26925, ocupante do cargo de Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C-06, em razão do seu falecimento, ocorrido em 28 de janeiro de 2026, sem direito à paridade, conforme processo nº 012719/2026, no seguinte termo:

Onde se lê: Marcos André Pereira de Souza

Leia-se: Marco André Pereira de Souza

Boa Vista, 9 de setembro de 2026.

**(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

PORTARIA Nº 134/2026 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 029424/2025, AQUISIÇÃO GAIOLA DE HABILIDADES PARA FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL PARA OS CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 780/2026/SMEC, constante no Processo nº 029424/2025/SMEC

I - Gestor: Bernarda Henrique Rodrigues Gorvino – Matrícula nº 28097/853494;

II – Fiscal Técnico: Waldileia Alves Pereira – Matrícula nº 28555/29987;

III – Fiscal Administrativo: Maria Adjane dos Anjos Pessoa – Matrícula nº 28319/9613381.

Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2026.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 033592/2024-SMSA (Desmembramento 022047/2025-SMSA)

Espécie: Contrato Administrativo nº 156/2026/SMSA

1.1.Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - INSUMOS PARA SAÚDE DA MULHER PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

Valor Total: R\$ 5.660,10 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos).

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos RP (1.500.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 776 de 12/03/2026, no valor de R\$ 5.660,10.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 06/05/2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 023629/2026

Espécie: Contrato Administrativo nº 860/2026 – SMSA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL, CONTEMPLANDO A

DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E REGULARIZADO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025-1 - e-Compras. AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 332/2025 – CSC

Valor: R\$ 13.205.455,32

Unidade Orçamentária: 08.03; Programa de Trabalho: 10.301.0033.2515; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 1.600.3110-SUS, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, a Nota de Empenho nº 2806 conforme Proposta nº 36000.800275/2026-00 - Emenda nº 41430007 (Portaria GM/MS nº 11.336 de 19 de maio de 2026)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2026.

Vigência: Até de 02 de setembro de 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 288/2026/SMSA

NUP Nº 487910/2026

Pregão Eletrônico nº 90038/2026 – SMSA
Processo nº 035490/2025-SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação com os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 035490/2025 – SMSA, tendo como objeto o Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS, FILTROS E EQUIPOS DE TRANSFUSÃO SANGÜÍNEA HUMANA PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1 O certame teve como vencedora do item 1e 4 a empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.757/0001-85, pelo valor total de R\$ 483.100,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e cem reais), com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço 88 253/2026-SMSA.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2026.

Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Portaria nº 283 /2026/SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6656, do dia 17/08/2026:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 800/2026, decorrentes do Processo nº 1922/2026 desmembramento do Processo nº 12841/2024-SMSA, cujo objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

LEIA-SE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 798/2026, decorrentes do Processo nº 1922/2026 desmembramento do Processo nº 12841/2024-SMSA, cujo objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Boa Vista/RR, 03 de setembro 2026

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 020355/2022/SEMGES;
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
442-SEMADS/ASSEPRO/2023;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumen-
to à repactuação econômico-financeira e renovação do
Contrato 442-SEMADS/ASSEPRO/2023, oriundo do Proces-
so 20355/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO SOB O SRP
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MAO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (OR-
GÃO PARTICIPANTE).

A repactuação ocorre com fundamentação na Con-
venção Coletiva do Trabalho 2025/2025 e 2026/2026, re-
gistrada no Ministério do Trabalho E Emprego sob o nº
R000025/2025 e RR000006/2026, conforme parecer jurídico
nº 210-03/2026 – PGM/PLC e documentos contidos nos autos
do processo em epígrafe.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo
de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir
de 6 de setembro de 2026.

A presente repactuação será no importe de R\$
549.103,80 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e três
reais e oitenta centavos).

O valor atualizado do contrato passa de R\$
3.974.492,40 (três milhões, novecentos e setenta e quatro
mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta cen-
tavos), para R\$ 4.523.596,20 (quatro milhões, quinhentos
e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte
centavos), assim distribuídos:

POSTO CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO (ACT 2024)	VALOR UNITÁRIO (ACT 2025)	QTD	VALOR MENSAL (ACT 2024)	VALOR MENSAL (ACT 2025)	TOTAL ANUAL REAJUSTADO
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO	R\$4.303,74	R\$4.746,57	15	R\$ 64.556,10	R\$ 71.198,55	R\$ 854.382,60
CARREGADOR	R\$4.470,06	R\$4.920,47	20	R\$ 89.401,20	R\$ 98.409,40	R\$ 1.180.912,80
MOTORISTA CATEGORIA B	R\$4.303,74	R\$4.746,57	20	R\$ 86.074,80	R\$ 94.931,40	R\$ 1.139.176,80
MOTORISTA CATEGORIA D	R\$4.558,78	R\$5.621,35	20	R\$ 91.175,60	R\$ 112.427,00	R\$ 1.349.124,00
VALOR TOTAL				R\$ 331.207,70	R\$ 376.966,35	R\$ 4.523.596,20

A presente repactuação será no importe de R\$
265.078,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e oito
reais e oitenta centavos).

O valor atualizado do contrato passa de R\$
4.523.596,20 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil,
quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), para
R\$ 4.788.675,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito
mil, seiscentos e setenta e cinco reais), assim distribuídos:

POSTO CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO (ACT 2025)	VALOR UNITÁRIO (ACT 2026)	QTD	VALOR MENSAL (ACT 2025)	VALOR MENSAL (ACT 2026)	TOTAL ANUAL REAJUSTADO
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO	R\$4.746,57	R\$5.067,79	15	R\$71.198,55	R\$ 76.016,85	R\$ 912.202,20
CARREGADOR	R\$4.920,47	R\$5.249,42	20	R\$98.409,40	R\$ 104.988,40	R\$ 1.259.860,80
MOTORISTA CATEGORIA B	R\$4.746,57	R\$5.067,79	20	R\$94.931,40	R\$ 101.355,80	R\$ 1.216.269,60
MOTORISTA CATEGORIA D	R\$5.621,35	R\$5.834,76	20	R\$112.427,00	R\$ 116.695,20	R\$ 1.400.342,40
VALOR TOTAL				R\$376.966,35	R\$ 399.056,25	R\$ 4.788.675,00

As despesas com a execução do presente Termo Adi-
tivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Pro-
gramática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica:
3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, ten-
do sido emitida a Nota de Empenho 915, em 04/09/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

CONTRATADA: J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;
CNPJ: 12.117.963/0001-59;

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 280/SEMADS/GAB/ASSEJUR/2026

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvol-
vimento Social, em cumprimento ao disposto na Lei Feder-
al nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no
Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e no
Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, torna
público os preços registrados no Pregão Eletrônico 980301-
95/2026, oriundo do Processo Administrativo 009893/2026/
SEMADS, cujo objeto é o registro de preços para EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PROTEÍNAS) PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS), de acordo
com os quantitativos e especificações constantes na proposta
vencedora do Grupo Único, no Termo de Referência, anexo
I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais inte-
gram a presente Ata, conforme especificações a seguir dis-
criminadas: R. V. RAMOS LTDA, pelo valor de R\$ 531.598,44
(quinhentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e oito
reais e quarenta e quatro centavos), válidos pelo período de
01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 08/09/2026

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e
Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇA-
MENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NUP Nº 00000.9.488801/2026)

PORTARIA Nº 70/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamen-
to, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso
de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº
174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do
Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o Contrato nº666/2021/SMPOFTI
oriundo nº012179/2021, cujo objeto é o fornecimento de so-
lução tecnológica de segurança corporativa na modalida-
de SaaS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº
14.133/2021 e Decreto Municipal nº014/E (24/02/2026), Pu-
blicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da ges-
tão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização
o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscali-
zação do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima,
matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir
da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.488807/2026)

PORTARIA Nº 71/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 047/2025/GAB/SMPOFTI, Processo nº 015660/2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6428,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.488814/2026)

PORTARIA Nº 72/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/2026/SMPOFTI, Processo nº 015659/2022, contrato nº 051/2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6580,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.489559/2026)

PORTARIA Nº 73/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2026/SMPOFTI, Processo nº 006248/2024, contrato nº 280/2026, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6599,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.489592/2026)

PORTARIA Nº 74/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/2025/SMPOFTI, Processo nº 00428/2022, contrato nº 337/2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6428,

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NUP Nº 00000.9.489733/2026)

PORTARIA Nº 75/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 049/2025/GAB/SMPOFTI, Processo nº 010863/2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6428,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NUP Nº 00000.9.489770/2026)

PORTARIA Nº 76/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 71/2025/SMPOFTI, Processo nº 007367/2022, contrato nº 429/2022/SMPOFTI, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6496,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Viviane Freitas de Lima, matrícula nº 852260;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NUP Nº 00000.9.490192/2026)

PORTARIA Nº 77/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2025/SMPOFTI, Processo nº 011492/2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6571,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I – Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Francilene Paula Bernardo Estevão, matrícula nº 969138;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026;

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.490385/2026)

PORTARIA Nº 78/2026/SMPOFTI/SA

o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 028693/2019/SM-POFTI, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Acesso IP dedicado e exclusivo, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Seus entes Diretos e Indiretos e a Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

CONSIDERANDO a Portaria nº 058/2025/GAB/SM-POFTI, Processo nº 028693/2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6462,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I - Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Francilene Paula Bernardo Estevão, matrícula nº 969138;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.490607/2026)

PORTARIA Nº 79/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso

de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/E (24/02/2026), publicado no DOM nº 6545 (03/03/2026), que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 058/2025/SMPOFTI, Processo nº 016383/2023, contrato nº 10260/2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6462,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do acompanhamento e fiscalização o Fiscal Administrativo do contrato acima:

I - Leylane Alves Parente, matrícula nº 959546;

Art. 2º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Fiscal Administrativo: Francilene Paula Bernardo Estevão, matrícula nº 969138;

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 21 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NUP Nº 00000.9.492848/2026)

PORTARIA Nº 80/2026/SMPOFTI/SA

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0370/P, de 01 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6567, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 812/2026/SMPOFTI, oriundo do Processo nº 30468/2026, desmembramento do processo nº 041381/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do contrato acima referenciado:

I - Gestor: Superintendente da Administração - S.A;

II - Fiscal Técnico: Gabriela Noberto Peres Cunha, matrícula nº 845510;

III - Fiscal Administrativo: Francilene Paula Bernardo Estevão, matrícula nº 969138.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar de 31 de agosto de 2026.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 030468/2026/SMPOFTI
DESM. DO PROCESSO Nº 041381/2025 -SMLIC
Espécie: Contrato nº 812/2026/SMPOFTI
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2026
Valor Total: R\$ 1.265,78 (Um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02250, Funcional Programática: 04.122.0087.2343.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO,
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: G.V. CABRAL
CNPJ: 33.910.981/0001-63
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025.

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 604/2022/SMPOFTI
Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 604/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2026, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (0000.9.447750/2026) e parecer jurídico nº 211-02/2026-PGM/PLC (Nup. 00000.9.452864/2026) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.
– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 503.667,32 (quinhentos e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 4º ADITIVO EM 01/09/2025	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de guichê de caixa)	R\$ 3,36	Aguardando publicação do índice.
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,45	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,28	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,83	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 605/2022/SMPOFTI
Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 605/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2026, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (0000.9.447750/2026) e parecer jurídico nº 211-02/2026-PGM/PLC (Nup. 00000.9.452864/2026) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.
– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 89.540,86 (oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 4º ADITIVO EM 01/09/2025	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,45	Aguardando publicação do índice
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,28	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,83	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 606/2022/SMPOFTI
Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 606/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2026, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS,

TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.447750/2026) e parecer jurídico nº 211-02/2026-PGM/PLC (Nup. 00000.9.452864/2026) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– Suprimir o item 05 que corresponde ao Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal) no valor unitário de R\$ 3,04.

– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 89.540,86 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 4º ADITIVO EM 01/09/2025	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de guichê de caixa)	R\$ 3,36	Aguardando publicação índice do
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,45	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,28	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,83	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI

Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 607/2022/SMPOFTI

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 607/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2026, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.447750/2026) e parecer jurídico nº 211-03/2026-PGM/PLC (Nup. 00000.9.452864/2026) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 89.540,86 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 4º ADITIVO EM 01/09/2025	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,45	Aguardando publicação índice do
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,28	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,83	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023233/2026/SMPOFTI

DESM. DO PROCESSO Nº 032885/2025 -SMLIC

Espécie: Contrato nº 665/2026/SMPOFTI

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

Valor Total: R\$ 3.507,84 (Três mil, quinhentos e sete e oitenta e quatro centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CARIMBOS, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade

Orçamentária: 02250, Funcional Programática:

04.122.0087.2343.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO,

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.934.288/0001-96

Data de Assinatura: 29 de julho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00312/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 66.984.468 JUAREZ NETO PATRICIO DE FRANCA

CPF/CNPJ nº: 66.984.468/0001-76

Endereço: R SOLDADO-POLICIA MILITAR ARINEU FERREIRA LIMA, 1527 CARANA- 69313-580 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00313/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. A. DE SOUZA LTDA
CPF/CNPJ nº: 21.144.477/0001-10
Endereço: AV GLAYCON DE PAIVA, 1630 04 MECEJANA- 69304-560 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00315/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ANTONIO JOSE PINHO BESERRA
CPF/CNPJ nº: 144.639.972-91
Endereço: AV BENJAMIN CONSTANT, 1805 CENTRO-69300-021 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 21 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00316/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DROGARIA + VIDA LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.787.975/0001-82
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 3433 TANCREDO NEVES- 69313-528 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00317/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VERO S.A.

CPF/CNPJ nº: 31.748.174/0183-70

Endereço: RUA PEDRO RODRIGUES, 80 BANCADA 22
CENTRO- 69301-180 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

Serviços de comunicação multimídia - SCM

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 46.52-4-00 - Comércio atacadista

de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; 61.41-8-00

- Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00318/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JDF SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
CPF/CNPJ nº: 32.549.761/0001-93
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1205
SALA 11A SAO FRANCISCO- 69305-115 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 21 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00319/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AWESOME ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 54.066.400/0001-29
Endereço: Princesa Isabel, 1200 Liberdade- 69312-001 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4321500 - Instalação e manutenção elétrica.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em

que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 21 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00320/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. ALVES ALVARENGA LTDA
CPF/CNPJ nº: 37.169.754/0001-80
Endereço: RUA EDSON CASTRO, 609 LIBERDADE-69309-014 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4120400 - Construção de Edifícios
Atividades Secundárias:
4321500 - Instalação e manutenção elétrica.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II

não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 21 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00321/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: YARA CELLY TAVARES NEPOMUCENO
CPF/CNPJ nº: 005.124.401-23
Endereço: RUA VICTOR HUGO, 627 2 N. S. APARECIDA- 69306-393 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9602502 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003222026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: M MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.979.291/0001-82
Endereço: AV. VILLE ROY, 998 SALA: 3; SALA: 4; CARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8230002 - Casas de festas e eventos

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida

no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no

edifício.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00324/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AUTO POSTO MANGUEIRAO LTDA ME
CPF/CNPJ nº: 07.122.043/0001-99
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 473 BURITIS- 05 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003252026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: D J S COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.395.478/0001-00
Endereço: AV. GENERAL BENTO GONÇALVES, 1420
SALA: 01; SENADOR HELIO CAMPOS- 69301-150 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

1.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Dn(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00327/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: REIS DANTAS SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 68.405.940/0001-02
Endereço: AV. VILLE ROY, 5779 CXPST: 05; CENTRO-69301-000 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00328/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CICAL AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.610.622/0001-92
Endereço: A VICINAL 01, LOTE 44, PA NOVA AMA-
ZONIA, 44 ÁREA RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 - BOA
VISTA - RR
Atividade Principal:
0322101 - Criação de peixes em água doce

Exigencias:

- 1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2. Está Dispensa deverá funcionar no horário esta-belecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnolo-gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-biental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-veis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-carem emissões de material particulado deverão ser provi-dos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar ex-posto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-biente, qualquer mudança ou acidente na operação da ati-vidade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00329/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C A DA SILVA JEAN
CPF/CNPJ nº: 49.042.334/0001-17
Endereço: RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES,
497 SALA: 01; CINTURAO VERDE- 69312-359 - BOA VISTA -
RR

Atividade Principal:
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário esta-belecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnolo-gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-biental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-veis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-carem emissões de material particulado deverão ser provi-dos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00330/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SILVA E ABREU LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.275.047/0001-00
Endereço: AV. SÃO JOAQUIM, 306 DR. SILVIO LEITE-69314-342 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00331/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SAMUEL ANDRADE BARBOSA 70345171268
CPF/CNPJ nº: 38.283.423/0001-39
Endereço: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 1476 CASA SAO FRANCISCO- 69305-170 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e

pintura de veículos automotores
Atividades Secundárias:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00332/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 2 B AUTOTINTAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 03.942.320/0004-00
Endereço: RUA DA BACABEIRA, 762 CACARI- 69307-717 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Atividades Secundárias:
3314713 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00275/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISTIANO ALVES DE MOURA
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 952.897.122-91

ENDEREÇO: RUA: JOSIMAR BATISTA DD SOUSA (ANTIGA R-13), 114 CIDADE SATALITE- 69317-544

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 30493/2026

O senhor CRISTIANO ALVES DE MOURA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDAO) - MARCA/MODELO: FIAT/STRADA TREK CE FLEX, TIPO: CARGA CAMINHONETE, PLACA: NAS - 2H10, COR: PRATA, ANO: 2006/2007, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1150/2026 de 14/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00276/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANDRE FERREIRA DE ALMEIDA DA SILVA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 037.825.852-40

ENDEREÇO: RUA PLUTÃO, 490 CIDADE SATELITE- 69317-452 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA

VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
23644/2026

O senhor ANDRÉ FERREIRA DE ALMEIDA DA SILVA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/ MODELO: R/GP NORTE RB CAR AB500, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAZ - 4A02, COR: PRETA, ANO: 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização; 1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1012/2026 de 13/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00277/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCOS PAULO LIMA DE AMORIM

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 383.286.072-04

ENDEREÇO: RUA; PORTO ALEGRE, 839 NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
27562/2026

O senhor MARCOS PAULO LIMA DE AMORIM, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/ MODELO: R/SANTO EXPEDITO MT 1E, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAX - 1J92, COR: PRETA, ANO: 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização; 1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1176/2026 de 18/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00278/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JEFFERSON DOS SANTOS SOARES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 019.133.682-38

ENDEREÇO: RUA MARIETA MELO MARQUES, 1570

DR. SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27222/2026

O senhor JEFFERSON DOS SANTOS SOARES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 ADV FD2, TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE, PLACA: PHV - 6B57, COR: PRETA, ANO: 2019/2019, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E,

para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1182/2026 de 18/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00280/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 68.289.667/0001-90

ENDEREÇO: RODRIGO PIRES DE FIGUEIREDO , 302 CASA CALUNGA- 69303-230 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030190/2026.

A Empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA, está autorizada a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4, TIPO ESPECIAL CAMINHONETE, PLACA JXR0B97, COR PRATA, ANO

2006/2006, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1163/2026 de 18/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00282/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

LTDA

NOME / RAZÃO SOCIAL: TECHNOBODY CLINICAL S/S

NOME FANTASIA: TECHNOBODY CLINICAL

CPF/CNPJ Nº: 27.490.530/0001-11

ENDEREÇO: RUA LUIZ AVELINO, 45 SALA A B C CAÇARI - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630502- - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ AVELINO, 45, SALA A B C, CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 ANO.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010631/2021. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

AS informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1756/2021 de 12/08/2021, Análise Ambiental nº. 328-LIC/2021 de 24/08/2021, Decisão Jurídica do dia 07/06/2022, Parecer Técnico nº. 3303/2022 de 31/10/2022, Inclusão de atividade: Parecer Técnico nº. 1506/2023 de 06/06/2023; Alteração de Endereço: Parecer Técnico nº 1145/2026 de 18/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00284/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: I. S. BARBOSA PETROLEO BOA VISTA LTDA

**NOME FANTASIA: I S BARBOSA MALBORO
CPF/CNPJ Nº: 20.665.185/0002-41**

ENDEREÇO: A BR 174 KM 481, S/N COND AERO RANCHO MALBORO ÁREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - KM 481, S/Nº, COND AERO RANCHO MALBORO, ÁREA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018735/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4612500 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;

4681801 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR);

4681805 - Comércio atacadista de lubrificantes;

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes;

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5212500 - Carga e descarga;

5240199 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;

7820500 - Locação de mão-de-obra temporária.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 330-LIC/DIA/2026 de 11/08/2026 e Parecer Técnico nº 1128/2026 de 12/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00286/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES ELENIR BALESTRIN

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 021.613.310-60
ENDEREÇO: RUA ADOLFO DUCKE, 209, MECEJANA-69312-015 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999991- Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: BR 174, VICINAL: 08, LOTE: 407, REGIÃO DO TRUARÚ, GLEBA: MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018096/2023

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
01.15-6-00 - Cultivo de Soja; 01.11-3-02 - Cultivo de

Milho.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta licença é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 325-LIC/DLA/2026 de 10/08/2026 e Parecer Técnico nº 948/2026 de 25/08/2026;

1.4. A área total de: 49,3227 ha e área do Projeto é de : 32,3641 ha, conforme coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-1	N - 03° 20' 12,89"	O - 60° 41' 23,59"

1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos.

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00288/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO FENIX E COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 11.158.355/0003-91

ENDEREÇO: AL DO CONTORNO - W (LOTEAMENTO RESIDENCIAL MÂNIRA 3), 6644 LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AL DO CONTORNO - W (LOTEAMENTO RESIDENCIAL MÂNIRA 3), 6644, LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032702/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4681805 - Comércio atacadista de lubrificantes.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 009-LIC/DLA/2026 de 08/01/2026 e Parecer Técnico nº 0122/2026 de 09/02/2026; Inclusão de atividades: Análise Ambiental nº. 273-LIC/DLA/2026 de 30/06/2026; Mudança na razão social: Análise Ambiental nº. 348-LIC/DLA/2026 de 24/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00289/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M E SANTO LIMA ANALISE CLINICA LTDA

**NOME FANTASIA: RIO BRANCO LABORATORIO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 45.353.122/0001-08**

ENDEREÇO: VIA DAS FLORES, 2214 SALA: 7/1 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640202- - Laboratórios clínicos

LOCALIZAÇÃO: VIA DAS FLORES, 2214, SALA: 7/1 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012020/2026. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 231-LIC/DLA/2026 de 29/05/2026 e Parecer Técnico nº 0986/2026 de 13/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00290/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCEL OLIVEIRA DE MELO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 810.375.202-97
ENDEREÇO: RUA AMAJARI, 732 SAO VICENTE-69303-463 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27220/2026

O Senhor MARCEL OLIVEIRA DE MELO, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO VW/T CROSS SENSE TSI, TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, PLACA NAZ3H47, COR BRANCA, ANO 2022/2022, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio

sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1177/2026 de 20/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00291/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LEUCINEIA GOMES DA COSTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 545.948.041-87
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SALES VIEIRA, 472 CASA ALVORADA- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992- Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ESPERANÇA - RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 08 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000488/2023.

A Requerente LEUCINEIA GOMES DA COSTA, está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (CONSORCIO COM PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS) - AVICULTURA, PISCICULTURA, FRUTICULTURA E OLERICULTURA", localizada no "SÍTIO ESPERANÇA - RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, POLO V, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade esta condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0524/2022 de 05/04/2022, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.4 O uso desta Autorização esta restrito somente para os serviços de "AGROPECUARIA (CONSORCIO COM PLANTIO DE GRAOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS) - PISCICULTURA, FRUTICULTURA E OLERICULTURA", localizado no "SÍTIO ESPERANÇA - RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, POLO V, GLEBA CAUAME, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5. A área total do sítio é de: 91,9295 ha e a área do Projeto é de : 54,7541 ha, conforme coordenadas geográficas

PROJETO AGROPECUÁRIO		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03°5'12,6"	W 60°58'12,05"

1.6. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00292/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 719.606.432-15

ENDEREÇO: RUA P, 379 CIDADE SATELITE- 69317-580 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003690/2021.

O Senhor REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO R/RADICAL RCA 751, TIPO CARGA REBOQUE, PLACA NAX1154, COR AZUL, ANO 2021/2021, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0788/2026 de 28/05/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00293/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IRACEMA PAIVA DE CARVALHO - ME
NOME FANTASIA: PRIMAVERA COMERCIO
CPF/CNPJ Nº: 21.008.623/0001-80**

**ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 816 A JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 1066000- - Fabricação de alimentos para animais
LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 816 A JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002769/2021**

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns;
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário;
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários;
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 287-LIC/DLA/2026 de 08/07/2026 e Parecer Técnico nº 1068/2026 de 27/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00294/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSE COUTINHO ALENCAR JUNIOR

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 857.876.202-91

ENDEREÇO: RUA DOURADO, 760 SANTA TERESA- 69314-134 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL - BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

27423/2026

O Senhor JOSE COUTINHO ALENCAR JUNIOR, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/ISIDOC CIA 1502, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAO - 7252, COR: AZUL, ANO: 2017/2017, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização; 1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1188/2026 de 20/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00295/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE BOA VISTA LTDA
NOME FANTASIA: CLINISCAN CENTRO CLINICO IMAGENOLOGICO

CPF/CNPJ Nº: 04.412.148/0001-94
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 2160 RIVER PARK CAÇARI - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640205- - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 2160, RIVER PARK - CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº021492/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640204 - Serviços de tomografia;

8640206 - Serviços de ressonância magnética;

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 266-LIC/DLA/2026 de 25/06/2026 e Parecer Técnico nº 1017/2026 de 17/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00296/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISTIANO OLIVEIRA PENA DE FARIA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 028.096.712-81
ENDEREÇO: R CURITIBA, 95 EQUATORIAL- 69317-332 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL - BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 29747/2026

O Senhor CRISTIANO OLIVEIRA PENA DE FARIA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/GP NORTE RB CAR AB750, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: TAD - 2F34, COR: PRETA, ANO: 2024/2024, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização; 1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1169/2026 de 20/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00297/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MOISES DE SOUZA FRANÇA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 825.026.502-59
ENDEREÇO: RUA VAI E VOLTA, 73 JÓQUEI CLUBE- 69313-065 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL - BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 30860/2026

O Senhor JOSÉ MOISÉS DE SOUZA FRANÇA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: FIAT/STRADA WORKING, TIPO: CARGA CAMINHONETE, PLACA: NAU - 8886, COR: BRANCA, ANO: 2015/2015, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização; 1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1221/2026 de 27/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00301/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRUNO RICARDO DE ANDRADE COSTA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 009.886.192-10

ENDEREÇO: RUA CEREJO CRUZ, 580 CENTRO- 69303-463 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 4 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27466/2026

O Senhor BRUNO RICARDO DE ANDRADE COSTA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO VW/GOL 1. 0L MC4, TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, PLACA RZD2F83, COR BRANCA, ANO 2021/2022, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. de e Parecer Técnico nº de ;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00056/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: 2P CONSTRUÇOES LTDA
NOME FANTASIA: 2P CONSTRUÇOES
CPF/CNPJ Nº: 35.085.081/0001-54
ENDEREÇO: RUA DR. ZAMENHOF, 1566 ANEXO 4 CARRANÃ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:
4120400 - Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RR-319, VICINAL TRONCO CAMPO ALEGRE, COMUNIDADE INDÍGENA VISTA ALEGRE, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 038608/2025.**

A empresa 2P CONSTRUÇOES LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR GENIVAL THOMÉ MACUXI, ZONA RURAL do município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR GENIVAL THOMÉ MACUXI, localizado na RR-319, VICINAL TRONCO CAMPO ALEGRE, COMUNIDADE INDÍGENA VISTA ALEGRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 363-LIC/DLA/2026 de 28/08/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendi-

mento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00057/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ALVES INCORPORADORA LTDA
NOME FANTASIA: ALVES INCORPORADORA
CPF/CNPJ Nº: 47.150.043/0001-17
ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, 490 SALA: 03; JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:
4120400 - Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: AV. JOSÉ FELIX CORRÊA, Nº 1001, LOTE 1056 E QUADRA 546, OPERÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023646/2026.**

A empresa ALVES INCORPORADORA LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - CONDOMÍNIO, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - CONDOMÍNIO, localizado na AV. JOSÉ FELIX CORRÊA, Nº 1001, lote 1056 E QUADRA 546, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 334-LIC/DLA/2026 de 14/08/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00058/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GD SPE 03 LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 60.969.012/0001-50

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5717 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE:

4120400 - Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, S/Nº, LOTE 1200 E QUADRA 111, NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025152/2026.

A empresa GD SPE 03 LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, localizado na RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, S/Nº, LOTE 1200 E QUADRA 111, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 346-LIC/DLA/2026 de 24/08/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA**

PORTARIA/COMCID-BV Nº 008/2026

Dispõe sobre a nomeação e substituição de membros da Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinha - CPA/EIV.

O Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme dispõe nos incisos V e VI do Art. 6º do Regimento Interno do COMCID-BV; e

Considerando as diretrizes do Estatuto da Cidade, que asseguram a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade nos processos de planejamento e desenvolvimento urbano;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.828/2026, de 23 de março de 2026, que regulamenta o

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Município de Boa Vista, em consonância com os arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA/EIV, instituída pela Portaria/COMCID-BV nº 006/2025;

1. MARIA APARECIDA LEITE;
2. MARILENE DA SILVA OLIVEIRA;
3. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE SOUZA.

Art. 2º- Ficam destituídos da Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA/EIV, a pedido, os Conselheiros abaixo relacionados:

1. YANO RODRIGUES DA SILVA;
2. GABRIEL SOUSA DE PAULA.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria/COMCID-BV nº 006/2025, Portaria/COMCID-BV nº 002/2026 e Portaria/COMCID-BV nº 007/2026;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2026.

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº123/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Exonerar a pedido, a contar do dia 08 de setembro de 2026, o senhor **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo AS-7, do quadro de pessoal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº124/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear a senhora **VAGNA SATELLES DE OLIVEIRA**, a contar do dia 08 de setembro de 2026, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo AS-7, no quadro de pessoal Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 05/2026

Recomenda ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para assegurar aos Conselheiros Suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, a retribuição pela efetiva participação nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, nas condições estabelecidas para os membros titulares, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA – COMCID/BV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 923, de 28 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.171, de 22 de / setembro de 2009, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 923, de 28 de novembro de 2006, e suas alterações, que estabelecem a composição do COMCID/BV por Conselheiros Titulares e seus respectivos Conselheiros Suplentes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §§ 3º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.171, de 22 de setembro de 2009, reconhece expressamente a existência de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes no COMCID/BV, estabelecendo que os Conselheiros Suplentes assumirão a titularidade na ausência dos Conselheiros Titulares e terão direito à voz mesmo na presença destes;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Suplentes integram formalmente a composição do COMCID-BV, representando os respectivos órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COMCID/BV disciplina a participação dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, assegurando aos Conselheiros Suplentes o direito à voz, bem como sua substituição e exercício da titularidade nas hipóteses previstas na legislação;

CONSIDERANDO que a participação dos Conselheiros Suplentes nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias contribui para a continuidade dos trabalhos, para o acompanhamento das matérias submetidas ao Conselho e para a qualificação do processo deliberativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento adequado aos Conselheiros que efetivamente compareçam e participem das atividades oficiais do Conselho, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO que a participação regular dos Conselheiros Suplentes permite que estejam devidamente informados e preparados para assumir a representação e exercer o direito de voz e voto nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento ou vacância do respectivo titular;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da participação social e do controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Poder Executivo Municipal que adote as providências administrativas, orçamentárias e, quando necessárias, legislativas para assegurar aos Conselheiros Suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, o direito à retribuição pela efetiva participação nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, observados os mesmos critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável aos Conselheiros Titulares.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se efetiva participação o comparecimento do Conselheiro Suplente à reunião regularmente convocada, comprovado mediante assinatura na lista oficial de presença, registro em ata ou outro instrumento oficial adotado pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º A retribuição de que trata este artigo somente será devida relativamente às reuniões em que houver efetivo comparecimento e participação do Conselheiro Suplente, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

Art. 2º - Da atuação dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes. Para fins de eventual aplicação do regime de retribuição que venha a ser estabelecido, considera-se atuação efetiva dos Conselheiros do COMCID/BV a participação nas atividades oficiais do Conselho, especialmente:

I - Participação nas Reuniões Ordinárias do Plenário;

II - Participação nas Reuniões Extraordinárias regularmente convocadas;

§ 1º A participação efetiva deverá ser comprovada por meio de Lista Oficial de Presença, Ata, Registro de Participação, Convocação, designação ou outro documento oficial emitido ou reconhecido pela Secretaria Executiva do COMCID/BV.

§ 2º A participação do Conselheiro deverá estar vinculada ao exercício de suas atribuições e às atividades oficialmente promovidas ou reconhecidas pelo COMCID/BV.

Art. 3º - A participação do Conselheiro Suplente nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias terá por finalidade, possibilitar o acompanhamento permanente das matérias, discussões, resoluções, pareceres e demais deliberações submetidas ao COMCID/BV.

Art. 4º - Quando o Conselheiro Suplente estiver substituindo formalmente o respectivo Conselheiro Titular, exercerá integralmente as atribuições inerentes à representação, inclusive direito de voz e voto, na forma prevista na Lei Municipal nº 923/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 1.171/2009, e no Regimento Interno.

Art. 5º - Quando o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente comparecerem simultaneamente à mesma reunião, o exercício do direito de voto observará o disposto no Regimento Interno, permanecendo um único voto por representação ou cadeira, não implicando a presença simultânea ampliação da representação institucional no Conselho.

Art. 6º - Recomenda-se que a regulamentação da retribuição aos Conselheiros Suplentes observe:

I- A efetiva presença na Reunião Ordinária ou Extraordinária;

II - O registro oficial da participação;

III - os mesmos critérios administrativos estabelecidos para comprovação da

participação dos Conselheiros Titulares;

IV - Os limites, valores e condições previstos na legislação municipal pertinente;

V- A existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

VI - Os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMCID/BV deverá encaminhar cópia desta Resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos municipais competentes, para conhecimento, análise e se acatada essa recomendação proceder com a adoção das providências necessárias à sua implementação.

Art. 8º - Recomenda-se, caso necessário, a adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista para explicitar a participação dos Conselheiros Suplentes nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e os procedimentos para registro de sua frequência.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2026.

**Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID/BV**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;

PROCESSO Nº 00000.0.033550/2026

FAVORECIDO: Empresa: 51.772.761 FRANCISCO MATEUS FORTE MATIAS com CNPJ Nº 51.772.761/0001-00 que representa DJ MATEUS FORTE que fará uma apresentação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E/OU BANDAS DA ÁREA DA MÚSICA, CREDENCIADOS POR MEIO DA EMPRESA 51.772.761 FRANCISCO MATEUS FORTE MATIAS, PARA ATENDER A EVENTO REALIZADO OU APOIADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RATIFICAÇÃO: Em 10/09/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;

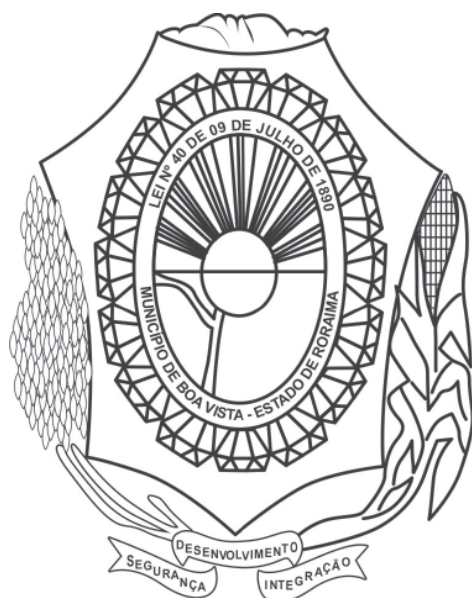
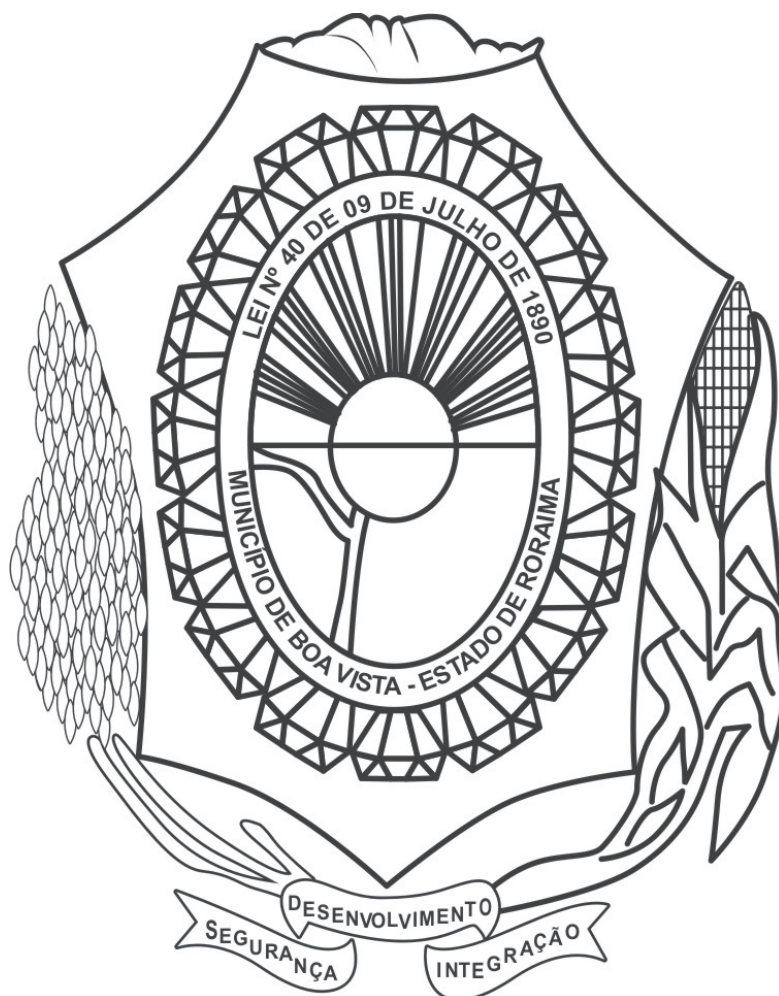
PROCESSO Nº 00000.0.033451/2026

FAVORECIDO: Empresa: 47.955.541 LARISSA IZABELA ANANIAS GOMES com CNPJ Nº 47.955.541/0001-37 que representa DJ LARISSA MERAKI que fará 3 (três) apresentações no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E/OU BANDAS DA ÁREA DA MÚSICA, CREDENCIADOS POR MEIO DA EMPRESA 47.955.541 LARISSA IZABELLA ANANIAS GOMES, PARA ATENDER A EVENTO REALIZADO OU APOIADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

RATIFICAÇÃO: Em 10/09/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2026.



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.